



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LÊI Nº 417/97 DE 30 DE JUNHO DE 1997**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º – O conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante do Órgão Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º – Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada à recondução para o mandato subsequente.

§ 3º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º – Compete ao Conselho:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo.

Art. 4º – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 30 de junho de 1997.

**DR. EDSON VIANA DIAS**

Prefeito Municipal



Bonçalves Carlos José Rodrigues, ainda a chama da "comptação" a presença de Wito Senhores Vereadores, sendo o faltoso o Edil Wellington Antonio da Silva. Como havia o número legal e regimental de Vereadores presentes, o Sr. Presidente declarou em nome de Deus aberta a sessão, A seguir como não houve leitura de Ata conforme decisão da sessão anterior, o Sr. Presidente passou a Ordem do dia, e na ordem do dia, foram discutidos votados e aprovados por unanimidade os seguintes Projetos de Lei 416/97, 417/97 e 418/97. A seguir o Sr. Presidente colocou a palavra Franca. Esta foi solicitada usada pelo Edil. Vicente de Paula Gonçalves, que solicitou do Sr. Presidente para que fossem dispensados os os interícios legais e Regimentais, para que se fizesse ainda hoje a 3ª e última discussão e votação dos projetos da pauta. Ouvida a Casa a mesma aprovou por unanimidade a proposição do nobre Edil. Vicente de Paula Gonçalves. Sendo assim o Sr. Presidente encerrou a sessão e convocou outra para as 22:00 horas e eu Márcio Gonçalves de Melo, Secretário Laurei a presença Ata que após ser lida discutida e se aprovada vai assinada pela mesa diretora, e pelos demais Vereadores que o quiserem. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Habitochek em 30 de Junho de mil novecentos e noventa e Sete.

Presidente - *[assinatura]*

Vice Presidente - *[assinatura]*

Secretário - Márcio Gonçalves de Melo

Vereadores - *[assinatura]*

" Cláudio R. de S. Junior

" Aracil da Silva Reis

" Wellington Antonio da Silva